



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000353/2011

ABERTURA: 20/4/2011 - 17:02:02

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, RENAMEAÇÃO, ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplente de Vereador	25/04/11
Comissões	__/__/__
Justiça - Votação	__/__/__
do Parecer	25/04/11
Indicações - Votação	__/__/__
do Parecer	25/04/11
Votação de todo	__/__/__
o projeto	25/04/11
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, RENOMEAÇÃO, ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000353/2011

ABERTURA: 20/4/2011 - 17:02:02

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, RENOMEAÇÃO, ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

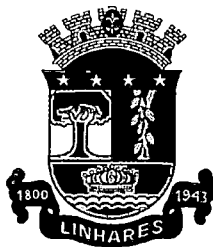
Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Art. 1º Esta Lei estabelece a extinção, renomeação, alteração de quantitativo de vagas e criação de Cargos de Provimento em Comissão na Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e fixando seus vencimentos, que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1993.

Art. 2º Ficam extintas 36 vagas do Cargo de Provimento em Comissão de Técnico em Comunicação Social, Nível E-06.

Art. 3º Fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Protocolo, Patrimônio e Almoxarifado, com 01 (uma) vaga, Nível B-08.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 4º O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Parlamentar, Nível E-07, passa a se chamar Secretário Parlamentar I, permanecendo no mesmo Nível.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Parlamentar II, com 36 vagas, Nível E-06.

Art. 6º O Cargo de Secretário Parlamentar II, é um cargo ligado diretamente ao Gabinete dos Vereadores, a quem cabe coordenar sua atuação e horário de trabalho, que tem por finalidade auxiliar o Vereador no desenvolvimento de sua atividade parlamentar.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Parlamentar II:

I – auxiliar o Vereador na indicação de elaboração de Projetos de Leis de interesse do município;

II – auxiliar o Vereador na elaboração de Moções e Indicações de interesse do município;

III - controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informações encaminhados pelo Gabinete do Vereador à Mesa Diretora do Legislativo Municipal;

IV - controlar prazos de apreciação, por parte da Câmara Municipal, de Projetos, Moções e Indicações apresentados pelo Vereador;

V - executar atividades de relação formal do Gabinete do Vereador com a Mesa Diretora e demais Órgãos da Câmara Municipal;

VI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 7º Fica acrescido em 05 (cinco) o número de vagas do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Parlamentar Legislativo, Nível B-10.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 8º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Imprensa com 01 (uma) vaga, Nível B-09.

Art. 9º O Cargo de Coordenador de Imprensa é diretamente ligado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social, visando à integração política e das atividades dos órgãos e entidades da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Imprensa:

I - organizar entrevistas, conferências e debates para a divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal e do Município;

II - implementar plano de estruturação da imagem institucional da Câmara Municipal;

III - elaborar diariamente o resumo das principais notícias veiculadas na imprensa, de interesse da Câmara, divulgando as atividades Legislativas;

IV - desenvolver campanhas publicitárias de prestação de contas dos atos da Câmara Municipal;

V - promover a produção de trabalhos gráficos, audiovisuais e pesquisas;

VI - fiscalizar o cumprimento das cláusulas de contrato com empresas de publicidade;

VII - elaborar e coordenar a divulgação eletrônica dos planos e programas de trabalho da Câmara Municipal;

VIII - coordenar o processo de desenvolvimento de campanhas da Câmara Municipal, funcionando como elo de ligação entre o Poder Legislativo e Sociedade Civil;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IX - preparar e executar a comunicação entre a Câmara Municipal e seus servidores, por meio de informativos internos e comunicados;

X - estabelecer contatos nos meios de comunicação com vista a divulgar matérias de interesse da população linharenses;

XI - realizar a cobertura jornalística de todas as áreas de atuação da Câmara Municipal;

XII - coordenar os trabalhos de editoração de matérias, como folhetos, "folders" e boletins informativos, solicitados pela Mesa Diretora e demais órgãos da Câmara Municipal;

XIII - adotar relações com o público específico, por meio de congratulações, moções de louvor e pesar, controle de efemérides, datas, eventos regionais e nacionais;

XIV - efetuar a classificação, catalogação, guarda e conservação do acervo audiovisual produzido pela Câmara Municipal;

XV - apoiar o atendimento de estudantes, escolas e público em geral, em pesquisas e trabalhos escolares, oferecendo informações sobre a Câmara Municipal e o município de Linhares;

XVI - promover o registro, por meio dos recursos disponíveis de imagem e som, dos eventos desenvolvidos pela Câmara Municipal;

XVII - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 10 Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa com 05 (cinco) vagas, Nível E-06.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 11 O Cargo de assessor de Imprensa é diretamente ligado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade se relacionar com as atribuições que lhe são afetas, servindo como um cargo de apoio para sua atuação administrativa e legislativa.

Parágrafo único. Compete ao assessor de Imprensa:

I - realizar a cobertura jornalística das Sessões Legislativas e das reuniões das Comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, interagindo online com as redes de comunicações sociais;

II - assessorar os Gabinetes Parlamentares, estabelecendo meios de comunicação com a Sociedade Civil, objetivando a divulgação dos trabalhos produzidos pelos Vereadores;

III - elaborar diariamente o resumo das principais matérias dos jornais, de interesse da Câmara, remetendo ao Supervisor de Imprensa, que lhes dará o destino devido;

IV - elaborar diariamente um *release* com informações objetivas sobre as atividades da Câmara, distribuindo à imprensa local, regional e nacional;

V - revisar o material produzido, garantindo assim a qualidade dos textos;

VI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 12 Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Suprimentos com 01 (uma) vaga, Nível A-11.

Art. 13 O Cargo de Diretor de Suprimentos é diretamente ligado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade coordenar a execução de atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo para a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Câmara Municipal, e ainda se relacionar com as atribuições que lhe são afetas, servindo como um cargo de apoio para sua atuação administrativa e legislativa.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Suprimentos:

I. coordenar atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo;

II. coordenar as atividades relativas à compra, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;

III. coordenar a preparação de licitação de contratos para fornecimento de bens e serviços para a Câmara Municipal;

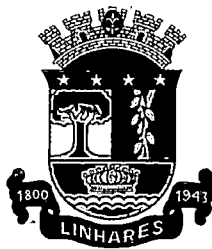
IV. promover a padronização e a especificação de materiais, a realização de estudos de mercado e a programação de compras para a Câmara;

V. promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;

VI. orientar os órgãos da Câmara quanto à maneira de formular as solicitações de materiais e de solicitar dados e esclarecimentos nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

VII. estabelecer política de armazenamento e guarda de materiais para todas as unidades da Câmara, administrando o almoxarifado, padronizando e definindo mecanismos de controle e registros dos bens;

VIII. coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de patrimônio, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IX. providenciar a elaboração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos de materiais;

X. exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 Os ocupantes dos cargos, cuja nomenclatura foi alterada pelo artigo 4º desta Lei, ficam automaticamente considerados no exercício do cargo com a nova nomenclatura.

Art. 15 Os cargos, quantitativos e nível salarial constantes do ANEXO I da Resolução nº 003/93 de 01/07/1993, passam a vigorar na forma disposta no do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

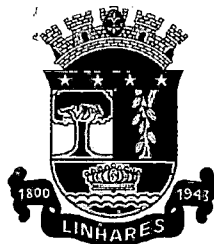
Art. 16 Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO	QUANT.	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	VENCIMENTO
		NÍVEL	NÍVEL	R\$
PROCURADOR LEGISLATIVO	01	-	A-13	5.500,00
PROCURADOR	02	-	A-12	5.000,00



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JURÍDICO				
SECRETÁRIO LEG. DE CONTROLE INTERNO	01		A-12	5.000,00
SECRETÁRIO LEG. DE GABINETE	01		A-12	5.000,00
SECRETÁRIO LEG. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01		A-12	5.000,00
SUP. FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	.	A-12	5.000,00
DIRETOR AD. E REC. HUMANOS	01	-	A-11	4.500,00
DIRETOR DE ASS. LEGISLATIVO	01	-	A-11	4.500,00
SUP. IMPRENSA E REL. PÚBLICAS	01	B-10	A-11	4.500,00
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01		A-11	4.500,00
COORDENADOR ASSUNTOS LEGISLATIVOS	12	-	A-10	2.852,44
SEC. PARLAMENTAR LEGISLATIVO	85	-	B-10	2.310,00
ASSESSOR TÉC.	01	.	B-09	1.813,03



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

FINANCEIRO				
ASSESSOR TÉCNICO	01	-	B-09	1.813,03
COORDENADOR DE IMPRENSA	01		B-09	1.813,03
SUP. INF. MOD. ADMINISTRATIVA	12	-	C-08	1.303,69
ASSESSOR GAB. DA PRESIDÊNCIA	01	-	D-07	1.137,76
RECEPCIONISTA	02	-	E-07	690,30
ASS. DE APOIO AO LEGISLATIVO	06	-	E-07	690,30
GUARDA PAT. LEGISLATIVO	03	-	E-07	690,30
MOTORISTA DO LEGISLATIVO	02	.	E-07	690,30
SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	39	.	E-07	690,30
SECRETÁRIO PARLAMENTAR II	36	-	E-06	600,94
ASSESSOR DE IMPRENSA	05	-	E-06	600,94
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	02		E-06	600,94



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ENCARREGADO DE SERV. GERAIS	04	-	E-06	600,94
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	F-06	E-06	600,94
ATENDENTE	03	F-06	E-06	600,94
TELEFONISTA	03	F-06	E-06	600,94
ZELADORA	03	F-06	E-06	600,94
TÉCNICO EM OP. DE SOM	01	E-OS	E-06	600,94
AUXILIAR SERV. ADMINISTRATIVOS	05	F-05	E-06	600,94



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº XXXX/2011

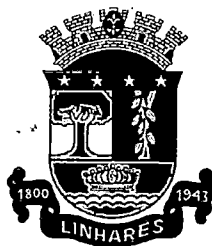
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a extinção, renomeação e criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.***

Objetiva o presente fazer adequações de alguns cargos constantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, instituída pela na Resolução nº 003/93 de 01/07/1993, e alterações posteriores.

Em resumo, as alterações são as seguintes:

- a) extinção de 36 (trinta e seis) vagas do Cargo de Provimento em Comissão de Técnico em Comunicação Social, sendo que 02 (duas) permanecem em virtude dos seus ocupantes serem servidores estáveis pelo disposto no “caput” do art. 19 da Constituição Federal. As vagas estão sendo devido ao fato da nomenclatura do mesmo não expressar a realidade das atividades desenvolvidas pelos ocupantes comissionados, o substituindo pelo Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Parlamentar II;
- b) renomeação do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Parlamentar, passando a se chamar Secretário Parlamentar I;
- c) extinção do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Protocolo, Patrimônio e Almoxarifado, em virtude das atribuições práticas deste Cargo sobrepor funções, o que é vedado em serviço público pela legislação em vigor, o substituindo pelo Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Suprimentos;
- d) criação do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Imprensa, que coordenará as atividades de Imprensa desta Casa; e
- e) criação do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa, atividade precípua para o desenvolvimento das atividades Legislativa da Câmara Municipal. Esses profissionais estavam erroneamente lotados no Cargo de Técnico em Comunicação Social, que está sendo extinto pelas razões já expostas;
- f) aumento do número de vagas do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Parlamentar Legislativo, para fazer face às demandas existentes na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Importante ressaltar que estas alterações embora já adequem de forma importante a Estrutura Administrativa da Câmara, representam apenas o início de uma revisão geral da legislação interna desta Casa que pretendemos apresentar no segundo semestre deste ano que implicará em;

- 1 - elaboração de nova Estrutura Administrativa, separando os Cargos de Provimento em Comissão dos Cargos de Provimento Efetivo;
- 2 - implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo; e
- 3 - implantação do Código de Ética dos Vereadores do Município de Linhares.

Por tais motivos, é que submetemos a apreciação desta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para um melhor desenvolvimento das atividades Legislativas que esta Casa tem obrigação de desenvolver.

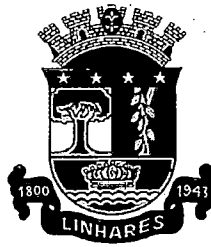
Colhemos da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração a todos os Edis que compõem esta Casa.

Plenário "Joáquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


JOSE ZITENFELD CARDIA
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI
1º Secretário

JOSÉ NILTON CORREA
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator


ELIZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000353/2011.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, RENOMEAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, RENOMEAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

Convém, frisar que a extinção, renomeação e a criação do Cargo irá fortalecer os trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Lei em questão, deverá ser tomada por **maioria absoluta membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo NOMINAL de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000353/2011.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, RENOMEAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro